



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ nº 12.207.551/0001-00

Lei nº 549/13.

Lagoa da Canoa, 17 de maio de 13.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR E PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GERENCIAMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA, COM OS MUNICÍPIOS DA REGIONAL AGRESTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Lagoa da Canoa autorizado a constituir e integrar, sem ressalvas, em consonância com o protocolo de intenções, com os Municípios da Regional Agreste: Arapiraca, Belém, Campo Grande, Coité do Noia, Craibas, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Maribondo, Minador do Negrão, Olha D'Água Grande, Palmeira dos Índios, Quebrangulo, São Brás, São Sebastião, Tanque D'Arca, Taquarana e Traipú, o Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento Integrado e Sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos e reger-se-á sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo com as normas das Leis nºs 11.107/2005 e 11.445/2007 e pelo Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e assinar protocolo de intenções, estatuto, termos, acordos, convênios e outros instrumentos necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 17 de maio de 2013.


ALVARO BEZERRA DE MELO
PREFEITO